

Contrato nº 43/2026/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA  
64.145.108 ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **64.145.108 ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.145.104/0001-77, Inscrição Estadual nº 91194171-60 estabelecida Rua Arara Azul, nº 161, Jacomo Violin, CEP: 86.088-010 em Londrina - PR, telefone (43) 98416-4495, e-mail pires.solucoesdigitais@gmail.com neste ato representada por **Roseli Figueiredo Retuch Pires**, brasileira, inscrita no CPF nº 050.508.459-71, residente e domiciliado na Rua Arara Azul, nº 161, Jacomo Violin, CEP: 86.088-010 em Londrina - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 09/2026 - Processo nº 57/2026**, conforme processo administrativo nº 3.226/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 9.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Contratação de empresa para licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias do Município de Pato Branco, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	10	Sv	Licença de acesso a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT Business (licença para 12 meses).	R\$ 1.496,70	R\$ 14.967,00

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: R\$ 14.967,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e sete reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **I- Das Condições de Entrega:**

- a) A licença de uso deverá ser liberada mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho.
- b) As licenças que viabilizam o acesso à ferramenta do ChatGPT Business, deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.
- c) As licenças serão distribuídas aos departamentos que fazem processos licitatórios entre as Secretarias Municipais.
- d) O acesso à licença do ChatGPT deverá ser disponibilizado por meio de credenciais de usuário, vinculadas a endereço eletrônico institucional, a serem encaminhadas ao e-mail [contratacoes@patobranco.pr.gov.br](mailto:contratacoes@patobranco.pr.gov.br)
- e) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- f) O acesso a ferramenta se dará exclusivamente mediante credenciais institucionais, sendo vedada a utilização de e-mails ou números de telefone pessoais para realização de login na mesma.

### **II - Das Especificações do serviço:**

- a) O serviço será executado por meio do fornecimento de licenças de acesso a plataforma de inteligência artificial em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), disponibilizadas pela CONTRATADA aos usuários indicados pela Administração Municipal.
- b) A prestação do serviço será contínua e ininterrupta, com acesso diário à plataforma, durante todo o período de vigência do contrato, com disponibilidade permanente da plataforma, ressalvados períodos de manutenção programada informados pelo fornecedor.

### **III - Dos Requisitos de segurança da informação:**

- a) O tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente inseridos na ferramenta deverá observar rigorosamente as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, sendo vedada a utilização indevida ou o compartilhamento não autorizado de informações.
- b) O acesso à ferramenta deverá ser realizado exclusivamente por meio de **contas individuais**, com mecanismos de **autenticação segura**, permitindo o controle de acesso e a rastreabilidade das utilizações.
- c) Estar aderente aos três pilares de segurança de informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, de modo a não permitir o acesso indevido a informações institucionais do Município nem o tráfego de dados sensíveis em redes privadas ou não autorizadas.
- d) As respostas, textos ou informações geradas pela ferramenta deverão ser sempre analisadas e revisadas por servidor público responsável antes de sua utilização em documentos oficiais, pareceres, relatórios ou quaisquer atos administrativos, cabendo à equipe técnica da Administração verificar a adequação, veracidade e conformidade das informações produzidas.
- e) A utilização da ferramenta deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
  - 1 - uso da plataforma apenas para fins institucionais relacionados às atividades da Administração Pública;
  - 2 - observância às normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública;
  - 3 - vedação à inserção de dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, documentos restritos ou qualquer conteúdo protegido por sigilo legal ou administrativo;
  - 4 - responsabilidade dos servidores usuários pela verificação da correção das informações geradas pela ferramenta antes de sua utilização em atos oficiais.
- f) Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial será empregada como recurso tecnológico de apoio à produtividade administrativa, mantendo-se integralmente a responsabilidade dos agentes públicos pela elaboração, análise e aprovação dos documentos produzidos no âmbito da Administração Pública.
- g) Dessa forma, o uso da solução tecnológica observará os princípios da legalidade, eficiência, segurança da

informação e responsabilidade administrativa, garantindo que a ferramenta seja utilizada de forma ética, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

**h) A CONTRATADA deverá assegurar que os dados inseridos pelos usuários não sejam utilizados para treinamento de modelos de inteligência artificial, nem compartilhados com terceiros, preservando o sigilo das informações institucionais.**

**i) Os colaboradores da empresa contratada, bem como a própria CONTRATADA, deverão assumir compromisso formal de **confidencialidade e manutenção de sigilo**, mediante termo específico.**

#### **IV - Dos Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:**

**a) A solução ChatGPT será disponibilizada no modelo de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), sendo que as correções, atualizações e manutenções da plataforma são realizadas pelo fabricante. Caberá à CONTRATADA assegurar o acesso contínuo à solução, garantindo que a mesma esteja sempre disponível na versão mais atual, sem ônus adicional ao Contratante.**

**b) Durante todo o período de vigência do licenciamento, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a adequada disponibilização das atualizações, melhorias e adaptações promovidas pelo fabricante, quando aplicáveis.**

**c) Para fins deste contrato, entende-se por:**

**1. Manutenção corretiva:** correções de falhas, erros ou indisponibilidades da solução, cuja execução é realizada pelo fabricante, cabendo à CONTRATADA o registro, acompanhamento e garantia de tratamento da demanda.

**2. Manutenção evolutiva:** atualizações e melhorias de funcionalidades, desempenho ou segurança implementadas pelo fabricante, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilização aos usuários.

**d) A garantia do serviço contratado abrangerá todo o período de vigência das licenças, sem custo adicional para o Contratante, cabendo à CONTRATADA assegurar a continuidade do serviço, a disponibilidade da solução e o suporte necessário, inclusive em eventuais renovações.**

**e) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico aos usuários, sem limite de chamados, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional, incluindo atendimento, orientação, gestão de acessos e intermediação junto ao fabricante, assegurando a adequada utilização e funcionamento da solução.**

#### **V - Dos Requisitos tecnológicos:**

**a) A solução deverá ser disponibilizada em ambiente totalmente web (cloud), acessível por meio de navegador de internet, dispensando a instalação de softwares locais, servidores próprios ou qualquer infraestrutura adicional por parte do Município.**

**b) O serviço deverá ser compatível com os principais navegadores utilizados pela Administração Pública (tais como Google Chrome, Microsoft Edge e equivalentes), bem como com sistemas operacionais amplamente adotados, garantindo amplo acesso aos usuários autorizados.**

**c) A ferramenta deverá apresentar alta disponibilidade mínima de 99%, assegurando a continuidade do serviço durante a execução contratual, ressalvados períodos de manutenção programada devidamente informados pelo fornecedor.**

**d) A solução deverá ser baseada em inteligência artificial, com funcionalidades de Processamento de Linguagem Natural (*Natural Language Processing* – NLP) e aprendizado de máquina, possibilitando interação em linguagem natural para apoio à elaboração, revisão e análise de textos técnicos e administrativos.**

**e) A interface do sistema deverá ser intuitiva, amigável e acessível, em idioma português, permitindo sua utilização por servidores públicos sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados ou treinamentos complexos.**

**f) A solução deverá permitir o uso simultâneo dos acessos licenciados, respeitando as quantidades contratadas, sem degradação significativa de desempenho.**

**g) A ferramenta deverá garantir a integridade e a disponibilidade das informações processadas, adotando**

mecanismos tecnológicos que assegurem a estabilidade do serviço e a preservação dos dados durante sua utilização.

#### **VI - Da Garantia da execução.**

a) Os softwares deverão ter garantia de funcionamento durante a vigência dos contratos de licença de uso de 12 meses.

#### **VII - Do Prazo de Vigência:**

a) O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei nº 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **I - Recebimento do Objeto:**

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**1** - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**2** - O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **II - Prazo e forma de pagamento:**

a) O pagamento será efetuado **até o 15º (decimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor pela fiscal técnico do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- e) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços

umentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05 Secretaria Municipal De Administração E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.40.06.00.00 Locação De Software - Fonte 510-Ação 2.216 - Despesa 24895 - Desdobramento 33020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora da Secretaria de Administração e Finanças, Marcia Cristina Flyssak, matrícula nº 5.878.5/1.

IX - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor da Secretaria de Administração e Finanças, André Fernando Hass, do Setor de Tecnologia e Informação, matrícula nº 6.774/1.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, não sendo levada em consideração qualquer argumentação de desconhecimento posterior à contratação.

III - Entregar os bens em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, os quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecida.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos bens, objeto da Dispensa de Licitação.

V - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

VII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

X- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto/serviço entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o

recebimento definitivo, designado pelo Município.

**VII** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**VIII** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**IX** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**X** - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos serviços executados.

**XI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**XII** - Manter uma comunicação transparente e eficiente com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações adicionais conforme necessário.

**XIII** - Notificar a parte contratada sobre quaisquer alterações nas condições ou escopo do contrato.

**XIV** - Zelar pela adequada guarda, conservação e uso dos materiais adquiridos.

**XV**-Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir do protocolo do requerimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I** - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;

**b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c** - dar causa à inexecução total do objeto;

**d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - impedimento de licitar e contratar;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b** - as peculiaridades do caso concreto;

**c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

**e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**V** - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 2.praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**64.145.108 ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES - Contratada**  
**Roseli Figueiredo Retuch Pires - Representante Legal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C24-3219-017D-067A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/05/2026 09:59:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/05/2026 10:12:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES (CPF 050.XXX.XXX-71) em 09/05/2026 09:21:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C24-3219-017D-067A>